PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 8

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA
(DTD, DOP E DAF)

Súmula: Dispõe sobre os requisitos técnicos necessários à homologação de plataformas eletrônicas, aplicável às aulas presenciais conectadas (Ensino Remoto) de que trata a Deliberação CONTRAN nº 189/2020, a Portaria nº 024/2020-DG e a Instrução Normativa n.º 002/2020-DTD.

A Diretora de Tecnologia e Desenvolvimento e os Diretores de Operações e o Administrativo e Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e o contido na Deliberação CONTRAN Nº 189, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade social da continuidade de prestação de serviços públicos ao cidadão durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como o caráter excepcional das medidas tomadas pelo poder público durante o período que durar a referida situação;

CONSIDERANDO a normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN através das Resoluções nº 168/2004 e 358/2010, e suas alterações;

CONSIDERANDO que é atribuição do DETRAN/PR garantir qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que as aulas técnico-teóricas realizadas pelo Centro de Formação de Condutores – CFC utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos candidatos, o que viabiliza a realização de aulas técnico-teóricas de forma presencial e remotamente monitoradas;

CONSIDERANDO a necessidade de atender e viabilizar o contido na Resolução nº 189/2020-CONTRAN, no sentido de homologar as plataformas eletrônicas aptas a atender a demanda e necessidade atual dos CFC's de disponibilizar aulas remotas, com presença simultânea de instrutor e candidatos, a fim de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas junto ao estabelecimento dos agentes credenciados.

RESOLVEM:

Art. 1º – Regulamentar o contido na Deliberação nº 189/2020-CONTRAN, para viabilizar a apresentação de plataformas eletrônicas, conforme termos e condições definidos neste instrumento.

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 8

Parágrafo único: Os protocolos de requerimento de homologação das plataformas eletrônicas serão recebidos pelo DETRAN/PR, a partir da data de publicação do presente ato, a fim de serem analisadas, e sendo atendidos todos os requisitos exigidos neste instrumento e seu anexo, serão devidamente homologadas e integradas ao sistema de habilitação do DETRAN/PR.

Art. 2º - O objeto do presente ato constitui-se em homologar as plataformas eletrônicas aptas a atender a autorização conferida pela Deliberação nº 189/2020-CONTRAN, no sentido de permitir aos CFC's a realização de aulas remotas, com presença simultânea e validação biométrica de instrutor e candidatos, a fim de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas junto aos agentes credenciados CFC's.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o DETRAN/PR fará o credenciamento das empresas requerentes. O objeto do presente instrumento se reveste apenas da análise técnica e previsão operacional das plataformas eletrônicas para ensino remoto, a serem utilizadas pelos Centro de Formação de Condutores - CFC, mediante contratação direta destas com as empresas homologadas, nos termos do artigo 5º da Deliberação nº 189/2020-CONTRAN[1].

§ 2º - Os CFC somente poderão contratar os serviços das plataformas eletrônicas devidamente homologadas pelo DETRAN/PR.

§ 3º - Os procedimentos de requerimento, apresentação e homologação das plataformas, bem como requisitos de segurança da informação e os requisitos operacionais a serem atendidos estão estabelecidos no **ANEXO I** da presente instrução.

Art. 3º - As empresas interessadas na homologação da plataforma eletrônica, deverão anexar ao requerimento documentos que comprovem a habilitação jurídica.

Art. 4º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - cédula de identidade;

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1 Art. 5º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal podem estabelecer requisitos adicionais para os sistemas utilizados pelos CFC, especificamente para garantir a integração com as bases de dados locais e a harmonização com os fluxos de seus processos internos.

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 8

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

Art. 5º - O deferimento ou indeferimento do requerimento de homologação da plataforma eletrônica será emitido mediante ato próprio do Diretor-Geral, e publicado no portal eletrônico do DETRAN/PR, e fará constar os dados cadastrais da empresa requerente.

Parágrafo único - A homologação não implica em vínculo, a qualquer título, perante o DETRAN/PR, não gerando, portanto, compromissos, obrigações financeiras, bem como direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos, reembolsos e/u qualquer outra hipótese congênere.

Art. 6º – O DETRAN/PR não se responsabilizará por falhas, erros ou quedas nas transmissões das plataformas, ficando a cargo do CFC a fiscalização e controle da prestação do serviço por ele contratada com a empresa que detenha plataforma eletrônica homologada.

§ 1º - O DETRAN/PR não prestará qualquer tipo de suporte à utilização das plataformas contratadas pelos CFC's, ficando a cargo da empresa escolhida.

§ 2º - O DETRAN/PR se obriga a:

I. Disponibilização dos webservices necessários para integração;
II. Disponibilização de infraestrutura para hospedagem da solução de verificação biométrica durante a homologação e posterior atendimento aos CFC's com os seguintes requisitos máximos:

1) Plataforma de virtualização x86/VMware: VM's com até 16GB RAM, 4 vCPU's, até 250GB de área em disco;
2) Plataforma de virtualização Power/RISC: VM's com até 32GB RAM, até 4 vCPU's, até 200GB de área em disco;
Não são aceitas soluções a serem implantadas em bancos de dados de prototipação como Access, SQLLite, Oracle Express ou Microsoft SQL Express e similares.
A proponente deverá fornecer as informações de licenciamento: titularidade e validade, dos softwares de terceiros instalados na sua solução;
A proponente deverá fornecer uma URL de monitoramento da solução dentro do descrito:
a) URL
b) ações a serem executadas em caso de alerta
c) regime (24x7, 12x5 - horários de atendimento)
d) forma de acionamento (web, email, telefone)

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

e) é recomendado sempre que possível, que todos os componentes essenciais como bancos de dados, web services e cache sejam testados e um arquivo xml no formato previamente definido seja gerado com o resultado dos testes conforme com as instruções em: www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba@3d4e3d29-8aa3-417b-aa36-c30fc1dbcf69
A proponente deverá informar a necessidade de backup a ser realizado pela Celepar sabendo-se que é utilizado o software IBM TSM e não serão realizados procedimentos manuais. Também não existe backup de máquina inteira. Para que o servidor possua backup deverão ser informados os itens:
a) diretório(s)
b) prazo de retenção
c) periodicidade
A proponente poderá fazer a manutenção da solução através de acesso VPN a ser disponibilizado pela Celepar. Serão criados usuários e senhas para acessos individualizados.

III. Disponibilização de suporte técnico relacionado somente a integração;
IV. Dar publicidade do rol de empresas homologadas para contratação pelos CFCs;
V. Não prestará qualquer tipo de suporte a utilização das plataformas contratadas pelos CFC's, ficando este a cargo da empresa escolhida;
VI. Registrar logs de todas as tentativas de validação facial, positivas ou negativas.

Art. 7º - São obrigações da empresa requerente que tenha sua plataforma eletrônica de ensino remoto homologada:

VII. Manter sigilo das informações trafegadas entre seus servidores e o Detran/PR;
II. Realizar a instalação da plataforma de verificação biométrica facial no servidor disponibilizado pelo Detran/PR;
III. Conhecimento implícito para integração com tecnologia RESTful e todas as outras que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento dos serviços e integrações com o Detran/PR;
IV. Enviar resultados das aulas concomitantemente ao fechamento das mesmas, guardando o arquivo para novo envio em caso de falha, que deve ocorrer em momento posterior com a verificação de disponibilidade dos serviços;
V. Suporte completo na parte administrativa e dos usuários da ferramenta para os CFC's e candidatos vinculados.

Art. 8º - São obrigações do CFC:

I. Contratar apenas serviços de empresas que tenham plataformas eletrônicas homologadas pelo Detran/PR;
II. Fiscalizar e controlar as aulas ministradas com a utilização da plataforma eletrônica, se responsabilizando pela divulgação e acesso dos candidatos que optarem por este formato de aula;

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 8

III. Confirmação das aulas ministradas no sistema de habilitação após a conclusão das mesmas, sendo consideradas, para todos os efeitos, aulas não confirmadas em até 12 (doze) horas como inválidas.

Art. 9º - No tocante ao seu conteúdo e objeto, a presente Instrução Normativa fica vinculada ao disposto na Deliberação nº 189/2020-CONTRAN, e demais atos que, porventura, vierem a ser editados pelo DENATRAN/CONTRAN.

Art. 10 - Casos pontuais não abarcados pelo presente ato, serão avaliados de forma individualizada pela Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento – DTD.

Art. 11 – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente até ulterior deliberação deste DETRAN/PR que, mediante ato expresso, poderá alterar seus termos ou revogar seus efeitos.

Gabinete das Diretorias, 08 de maio de 2020.

Jaqueline A. de Almeida
Diretora de Tecnologia e Desenvolvimento

Mauro Celso Monteiro
Diretor Operacional

João de Paula Carneiro Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 8

ANEXO I

ANEXO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

AULAS TÉCNICO-TEÓRICAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NA MODALIDADE DE ENSINO REMOTO

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 8

SUMÁRIO

1. OBJETO 1
2. JUSTIFICATIVA 1
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS 1
4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2
4.1. REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA 2
4.2. REQUISITOS MÍNIMOS OPERACIONAIS 4
5. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO 7
6. DAS OBRIGAÇÕES 7
6.1. DO DETRAN 7
6.2. DAS EMPRESAS HOMOLOGADAS 8
6.3. DOS CFC's 9
7. HOMOLOGAÇÃO 9
7.1. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO 10
7.2. APRESENTAÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS DA PLATAFORMA 10
7.3. APRESENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA PLATAFORMA 11
ANEXO ÚNICO 12

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 8

1. OBJETO

Realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto em atendimento a deliberação nº 189/2020 – CONTRAN, a portaria 024/2020-DG, à Instrução Normativa 02/2020-DTD, e ao contido no Protocolo 16.568.351-0 - COOHA - Requisitos Operacionais - Ensino Remoto.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a deliberação nº 189/2020 – CONTRAN, que "Dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19", bem como as demais normativas Estaduais e Federais que balizam as ações de combate a pandemia citada, o Detran/PR, considerando a necessidade de se restringir a aglomeração de pessoas nos Centro de Formação de Condutores, e, por outro lado, possibilitar e incentivar os cidadãos a utilização de meios digitais para o acesso aos serviços prestados, buscou soluções tecnológicas que visam a construção de integrações e normatizações para a realização das aulas técnico-teóricas do Curso de Formação de Condutores na modalidade de ensino remoto, garantindo a continuidade da prestação dos serviços ao cidadão paranaense, com segurança e proteção necessárias aos dados tratados.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Homologar as plataformas eletrônicas das empresas requerentes avaliando se atendem os requisitos mínimos necessários para a plena prestação do serviço. Assim, o Detran/PR validará se estão aptas a atender a demanda dos CFCs, visando a disponibilização de aulas remotas, com presença simultânea e validação biométrica facial de instrutor e candidatos, a fim de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas junto aos agentes credenciados CFC's.

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 8

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA

A plataforma eletrônica de ensino remoto a ser utilizada pelo CFC, deve atender aos seguintes requisitos:

I. Permitir a validação biométrica facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura e no término da aula;

II. Permitir o monitoramento da permanência do instrutor e candidatos na sala virtual, durante a realização das aulas;

III. Ter a capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma utilizada e as bases de dados do Detran/PR para autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos;

IV. Deverá possuir tecnologia de detecção de vida, a fim de garantir que o candidato está assistindo a aula, do início ao fim, e inibir artifícios como fotos e vídeos, que podem ser utilizados para burlar a frequência nas aulas;

V. Possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário;

VI. Disponibilização de interface para usuários em geral, com os seguintes requisitos:

a) Permitir que o Instrutor compartilhe seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo;

b) Permitir que o Candidato visualize, por meio da interface, suas aulas agendadas;

c) Permitir interação entre o Candidato e o Instrutor, seja por meio de vídeo e áudio ou por meio de chat durante o período de ministração da aula;

d) Permitir que o DETRAN/PR, por meio do usuário Administrador, possa ingressar em uma sala virtual em tempo real para acompanhamento;

e) Permitir que o DETRAN/PR, por meio do usuário Administrador, possa visualizar as aulas já realizadas, filtrando por Centro de Formação de Condutores, instrutor ou candidato.

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 8

VII. Permitir o registro de cada aula, agrupando os dados, gerando relatórios com informações suficientes para o controle da carga horária, frequência do candidato e do instrutor;

VIII. Não permitir a manipulação das informações coletadas durante as aulas, sendo permitida apenas sua visualização;

IX. Não caberá à empresa o armazenamento de imagens ou dados do processo, exceto os dados inerentes a validação biométrica facial do candidato e instrutor para entrada, permanência, e saída em sala de ensino remoto;

X. Permitir o registro de cada aula com a capacidade de gerar relatório gerenciais e/ou lista de chamada individuais, coletivas ou em lote, inclusive, por dia e horário e que contenham os seguintes dados:

a) Nome do aluno;

b) Número do processo de habilitação;

c) Identificação do CFC;

d) Nome da disciplina que foi ministrada e quantidade de horas cumpridas e a cumprir;

e) Data e horários de início e de término da aula;

f) Conteúdo programático da aula agendada;

g) Nome do Instrutor que ministrou a disciplina;

h) Horário de início e da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor;

i) Quantidade de candidatos com presença registrada na sala virtual;

j) Horário de entrada de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial (foto);

k) Dados de validação aleatória (candidatos sorteados, com registro biométrico facial e horário da validação);

l) Horário de saída de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial;

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 8

m) Horário do término da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor;

n) Transcrição de toda conversa realizada por meio do chat, caso exista;

XI. Gerar os relatórios minimamente nos formatos PDF e XML, e permitir a utilização de filtros em seus dados;

XII. Possuir controle de acesso de todas as funcionalidades por meio de login e senha;

XIII. Permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários (CPF/MF, e IP);

4.2. REQUISITOS MÍNIMOS OPERACIONAIS

I. Possibilidade de que os dados das aulas ministradas (registros de frequência de cada aula do instrutor, dos candidatos, bem como as imagens utilizadas para validação biométrica facial inicial, permanência e final) possam ser armazenadas por no mínimo 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Resolução 358/2010-CONTRAN, e enviadas ao Detran PR, em arquivo digital, quando solicitadas, de maneira que seja possível escolher neste envio, a disciplina, o dia e o horário;

II. As aulas ministradas na modalidade de Ensino Remoto deverão ser realizadas de acordo com os agendamentos elaborados e existentes no Sistema de Habilitação do Detran PR;

III. As plataformas serão integradas para obtenção de dados mínimos do sistema de habilitação, como: dados do instrutor, dados do candidato, do agendamento das aulas bem como qualquer outra informação pertinente ao ensino remoto, autorizado pelo Detran/PR;

IV. A validação facial do Instrutor e do Aluno deverão ser integradas ao Sistema de Habilitação, meio pelo qual se dará a efetiva confirmação de presença na aula;

V. A validação facial será no modo de comparação “um para um” (1X1). Para que esta seja aceita, como “Verificação Positiva”, deverá possuir índice mínimo de 70% de probabilidade

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 8

VI. Utilização de dispositivo, por candidatos, com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720 (setecentos e vinte) pixels que permita a validação biométrica facial;

VII. Utilização de dispositivo, por instrutores, com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720 (setecentos e vinte) pixels que permita a validação biométrica facial e microfone;

VIII. Possibilitar a criação de perfis de usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor, Candidato, Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores e Administrador do DETRAN/PR. Apenas o Administrador do DETRAN/PR poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

IX. Em caso de falhas sistêmicas, por parte do candidato, instrutor ou plataforma utilizada a aula será considerada invalida para todos os fins;

X. Abertura da aula somente após a autenticação biométrica facial do instrutor;

XI. Os candidatos devem realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo instrutor;

XII. A partir da abertura da sala virtual, os candidatos terão até quinze minutos de tolerância para entrar. Após esse tempo, iniciar-se-á a aula e a sala será fechada para a entrada de novos candidatos;

XIII. O sistema eletrônico deve ser apto a garantir a presença dos candidatos na sala virtual durante a execução da aula por meio de validação biométrica aleatória, a ser realizada por meio da convocação, em pelo menos 01 (um) momento aleatório da aula, de 20% (vinte por cento) dos candidatos que registraram presença na sala virtual para confirmar sua presença. Caso o candidato não cumpra com tais requisitos será considerado faltante;

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 8

XIV. O instrutor deve realizar a validação biométrica facial para o término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de quinze minutos do encerramento da transmissão;

XV. Os candidatos devem realizar autenticação biométrica facial para saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo instrutor;

XVI. Será possível a retransmissão do instrutor ou reentrada dos alunos na sala virtual, desde que estes já tenham realizado a validação biométrica inicial e a aula não tenha terminado. Neste caso, a aula virtual só será aceita como válida, em cenários de desconexões, o aluno tenha estado presente em pelo menos 90% (noventa por cento) do tempo de cinquenta minutos de aula;

XVII. O descumprimento dos requisitos listados, referente ao candidato, implicará ao mesmo a atribuição de falta;

XVIII. O descumprimento dos requisitos listados, referente ao CFC e seus profissionais credenciados, implicará na incorrência de penalidades, conforme as previstas para as aulas presenciais.

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

5. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO

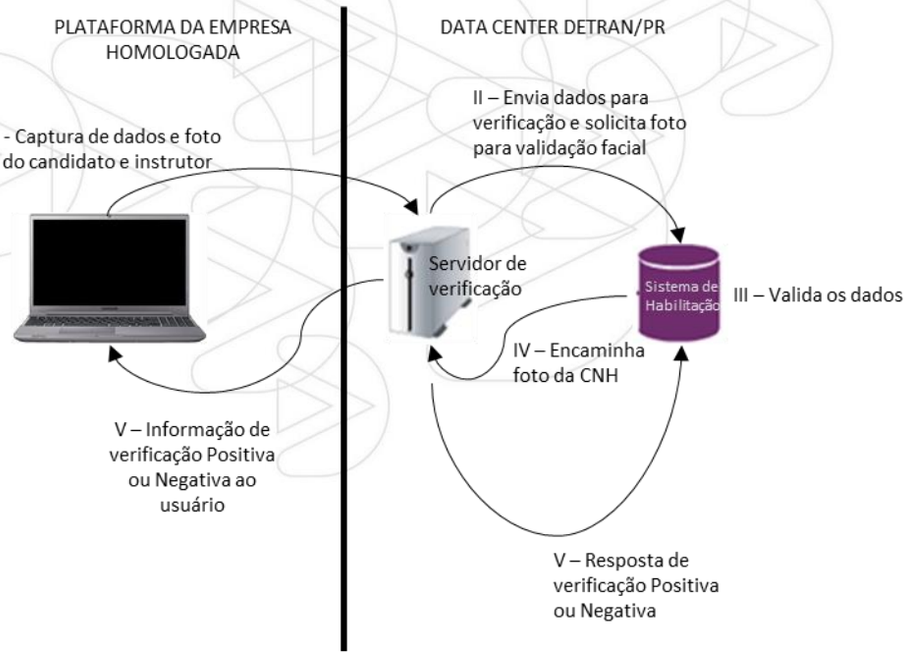

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO DETRAN

I. Disponibilização dos webservices necessários para integração;

II. Disponibilização de infraestrutura para hospedagem da solução de verificação durante a homologação e posterior atendimento aos CFC's com os seguintes requisitos máximos:

1) Plataforma de virtualização x86/VMware: VM's com até 16GB RAM, 4 vCPU's, até 250GB de área em disco;

2) Plataforma de virtualização Power/RISC: VM's com até 32GB RAM, até 4 vCPU's, até 200GB de área em disco;

Não são aceitas soluções a serem implantadas em bancos de dados de prototipação como Access, SQLLite, Oracle Express ou Microsoft SQL Express e similares.

A proponente deverá fornecer as informações de licenciamento: titularidade e validade, dos softwares de terceiros instalados na sua solução;

A proponente deverá fornecer uma URL de monitoramento da solução dentro do descrito:

a) URL

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

b) ações a serem executadas em caso de alerta

c) regime (24x7, 12x5 - horários de atendimento)

d) forma de acionamento (web, email, telefone)

e) é recomendado sempre que possível, que todos os componentes essenciais como bancos de dados, web services e cache sejam testados e um arquivo xml no formato previamente definido seja gerado com o resultado dos testes conforme com as instruções em: www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba@3d4e3d29-8aa3-417b-aa36-c30fc1dbcf69

A proponente deverá informar a necessidade de backup a ser realizado pela Celepar sabendo-se que é utilizado o software IBM TSM e não serão realizados procedimentos manuais. Também não existe backup de máquina inteira. Para que o servidor possua backup deverão ser informados os itens:

a) diretório(s)

b) prazo de retenção

c) periodicidade

A proponente poderá fazer a manutenção da solução através de acesso VPN a ser disponibilizado pela Celepar. Serão criados usuários e senhas para acessos individualizados.

III. Disponibilização de suporte técnico relacionado somente a integração;

IV. Dar publicidade do rol de empresas homologadas para contratação pelos CFCs;

V. Não prestará qualquer tipo de suporte a utilização das plataformas contratadas pelos CFC's, ficando este a cargo da empresa escolhida;

VI. Registrar logs de todas as tentativas de validação facial, positivas ou negativas.

6.2. DAS EMPRESAS HOMOLOGADAS

I. Manter sigilo das informações trafegadas entre seus servidores e o Detran/PR;

II. Realizar a instalação da plataforma de verificação biométrica facial no servidor disponibilizado pelo Detran/PR;

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 8

III. Conhecimento implícito para integração com tecnologia RESTful e todas as outras que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento dos serviços e integrações com o Detran/PR;

IV. Enviar resultados das aulas concomitantemente ao fechamento das mesmas, guardando o arquivo para novo envio em caso de falha, que deve ocorrer em momento posterior com a verificação de disponibilidade dos serviços;

V. Suporte completo na parte administrativa e dos usuários da ferramenta para os CFC's e candidatos vinculados.

6.3. DOS CFC's

I. Contratar apenas serviços de empresas que tenham plataformas eletrônicas homologadas pelo Detran/PR;

II. Fiscalizar e controlar as aulas ministradas com a utilização da ferramenta, se responsabilizando pela divulgação e acesso dos candidatos que optarem por este formato de aula;

III. Confirmação das aulas ministradas no sistema de habilitação, após a conclusão das mesmas, sendo consideradas, para todos os efeitos, aulas não confirmadas em até 12 (doze) horas como inválidas.

7. HOMOLOGAÇÃO

O fluxo referentes à homologação das plataformas eletrônicas de ensino remoto, apresentadas pelas empresas requerentes dar-se-ão da seguinte forma:

I. Análise documental pela Coordenadoria de Gestão de Serviços - COOGS;

II. Estando regular a fase anterior, a Coordenadoria de Gestão de Serviços - COOGS enviará a sua conclusão de regularidade para a Coordenadoria de Habilitação - COOHA, que fará a análise da proposta de negócio e cumprimento dos requisitos operacionais, mediante apresentação da proponente dos itens do anexo único;

III. Cumprido o item anterior, e estando regular, a COOHA enviará sua conclusão para a Coordenadoria de Gestão da Informação - COOGI que analisará a especificação técnica da plataforma eletrônica, bem como o cumprimento dos requisitos de segurança;

IV. A análise dos requisitos de segurança dar-se-á após a finalização das integrações, sendo agendada pela COOGI a apresentação da plataforma eletrônica, pela pessoa jurídica requerente, podendo ser realizada por meio remoto;

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 8

V. Poderá ser rejeitada a plataforma caso não atenda aos requisitos referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, bem como os requisitos de segurança da informação e requisitos operacionais constantes neste Termo de Referência, e regras do Edital de Chamamento;

VI. Sendo deferido o requerimento e homologada a plataforma eletrônica, a pessoa jurídica requerente estará apta a firmar acordos ou contratos comerciais com os CFC's credenciados a este DETRAN/PR;

VII. O ato de homologação da plataforma eletrônica, a utilização, manutenções, alterações e serviços semelhantes não gerará ônus ou obrigações para a administração pública, devendo ser firmado acordo ou contrato comercial diretamente com os CFC's.

7.1. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

I. A pessoa jurídica proponente deverá protocolar o requerimento de homologação da plataforma eletrônica, por meio da página http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Protocolo-Integrado e enviar para a Coordenadoria de Gestão de Serviços – COOGS, para análise documental referente à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

7.2. APRESENTAÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS DA PLATAFORMA

I. O processo de homologação das plataformas, quanto aos requisitos operacionais, poderá ser realizado de modo presencial ou remoto, sendo que em qualquer um dos casos, o tempo máximo para apresentação da solução será de 04 (quatro) horas;

II. Esta etapa dar-se-á pela análise, de forma objetiva, dos requisitos da plataforma, seguindo os itens constantes no anexo único, deste termo de referência;

III. A fim de dar celeridade ao processo de homologação, as empresas deverão criar bases de dados prévias para demonstração das funções requeridas pelo Detran/PR, sendo consideradas inaptas as empresas que não detiverem dados suficientes para demonstrar quaisquer dos requisitos de segurança exigidos neste Termo de Referência;

IV. Em caso de inaptidão total ou parcial, a proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para correção e nova apresentação ao Detran/PR do(s) item(ens) faltantes ou em desacordo;

V. Em caso de continuidade de descumprimento dos requisitos mínimos deste Tremo de Referência pelo sistema, a pessoa jurídica interessada na homologação do sistema deverá aguardar o transcurso do prazo de 30 (trinta dias) para proceder com uma nova solicitação de realização de Homologação.

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 8

VI. Caberá a Coordenadoria de Habilitação - COOHA a emissão de parecer técnico operacional sobre o aceite ou recusa da plataforma, elencando as justificativas para tal decisão. Este relatório será anexado ao protocolo de pedido de homologação da empresa requerente.

7.3. APRESENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA PLATAFORMA

I. Após aprovação na etapa dos requisitos operacionais, a empresa requerente deverá realizar a instalação da sua solução de verificação no ambiente disponibilizado pelo Detran/PR;
II. Deverá realizar a integração com os webservices do Detran/PR, para a validação facial, verificação de aulas, candidatos, instrutores e demais requisitos de segurança que conferem a legitimidade das aulas e dos participantes;
III. Após instalação da solução e plena integração com os webservices, a requerente realizará apresentação, em horário agendado pela Coordenadoria de Gestão da Informação – COOGI, da etapa de verificação facial, requisitos de segurança e demais serviços da plataforma, dentro da base de homologação;
IV. Caberá a Coordenadoria de Gestão da Informação – COOGI a emissão de parecer técnico, com relação aos requisitos de segurança, sobre o aceite ou recusa da plataforma, elencando as justificativas para tal decisão. Este relatório será anexado ao protocolo de pedido de homologação da empresa requerente
V. Sendo bem executada a etapa de verificação e homologado o sistema, a pessoa jurídica requerente estará apta a firmar acordos ou contratos comerciais com os CFC’s credenciados a este DETRAN/PR para fornecer a plataforma eletrônica de aulas técnico-teóricas presenciais conectadas (ensino remoto).

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 8

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo da ferramenta	Sim	Não	Observações
Demonstrar turmas cadastradas			
Demonstrar cadastro de instrutor			
Demonstrar cadastro de aluno			
Demonstrar cadastro CFC			
Demonstrar cadastro Administrador Detran			
Realizar abertura de sala como instrutor com verificação facial			
Demonstrativo de aulas agendadas para o aluno			
Realizar entrada em sala como aluno com verificação facial			Simultaneamente ao instrutor
Realizar entrada em sala como administrador			Simultaneamente ao instrutor e candidato
Demonstrar ferramenta de auditoria dos acessos realizados "teste de vida" candidato / instrutor			
Demonstrar compartilhamento de tela, áudio e vídeo do instrutor			
Demonstrar interação aluno instrutor			Em tela com a possibilidade de exportar em PDF e XML
Demonstrar relatório de aulas de um aluno			Em tela com a possibilidade de exportar em PDF e XML

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 8

Demonstrar relatório de aulas de um CFC específico			Em tela com a possibilidade de exportar em PDF e XML
Demonstrar relatório de aulas por instrutor			Em tela com a possibilidade de exportar em PDF e XML
Demonstrar acesso e visualização de dados, contendo, Nome do aluno, Número do processo de habilitação, Identificação do CFC, Nome da disciplina que foi ministrada e quantidade de horas cumpridas e a cumprir, Data e horários de início e de término da aula, Conteúdo programático da aula agendada, Nome do Instrutor que ministrou a disciplina, Horário de início da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor, Quantidade de candidatos com presença registrada na sala virtual, Horário de entrada de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial (foto), Dados de validação aleatória (candidatos sorteados, com registro biométrico facial e horário da validação), Horário de saída de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial, Horário do término da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor, Transcrição de toda conversa realizada por meio do chat, caso exista.			Em tela com a possibilidade de exportar em PDF e XML
Demonstrar bloqueio de tempo para ingresso na aula (15 minutos)			
Demonstrar forma de cálculo dos 90% de presença			
Demonstrar verificação adicional aleatória de 20% dos alunos durante a aula			
Demonstrar finalização da aula com verificação facial para alunos e instrutor			

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 47a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47a
Mov. 8

Documento: **InstrucaoNormativa__HOMOLOGACAO_PLATAFORMAS_ELETRONICAS__ENSINO_REMOTO__CFC1.pdf**.

Assinado por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em 08/05/2020 13:09, **Jaqueline Aparecida de Almeida** em 08/05/2020 13:14, **Mauro Celso Monteiro** em 08/05/2020 17:08, **Joao de Paula Carneiro Filho** em 08/05/2020 18:17.

Inserido ao protocolo **16.574.263-0** por: **Everon Cesar Puchetti Ferreira** em: 08/05/2020 13:09.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **99369e5216024f63a54ad0656cb79efb**.